



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO N. 032/2020
CONTRATO N. 004/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ELETRONICA CAMILA PAI E FILHO LTDA.

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2020, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF n.º 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**, brasileiro, portador do RG n.º 19479044, CPF n.º 114366808-16, com domicílio civil na Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ELETRONICA CAMILA PAI E FILHO LTDA., CNPJ/MF N.º 12411341/0001-39, estabelecida na RUA SAO JORGE, NÚMERO: 259, BAIRRO: VILA VOTURUA, SAO VICENTE/SP - CEP: 11380-310, neste ato representada por LUIZ GUILHERME COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 325.909.748-17, RG/RNE: 444332893 - SP, RESIDENTE À RUA IARA SANTINI, 99, P4 APTO 24, SAO JORGE, SANTOS - SP, CEP 11085-755, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o orçamento apresentado pela CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo n.º 032/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este contrato tem como objeto a manutenção preventiva e corretiva de sistema de controle de acesso por biometria, consoante equipamentos a seguir descritos:

MANUTENÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO POR BIOMETRIA		
ITEM	MATERIAL	QT
1	Leitor Cadastrador biométrico por RFID	1
2	Controladora de acesso biométrico Intelbras	07
3	Eletroimãs	04



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

4	Botoeiras	04
5	Cabos de rede e conectores	09
6	Software de gestão de biometria (Soapadmin 3.5)	01
7	Equipamentos periféricos ligados aos equipamentos descritos acima	Todos

§ 1.º - A manutenção consiste de 01 visita mensal preventiva e visitas corretivas no mês de referência ao chamado do cliente.

§ 2.º - Este contrato não compreende a substituição de peças e equipamentos, que serão realizados pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade perante o INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – A despesa com a execução deste contrato correrá pelas dotações nºs 3.3.90.40.22.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor de R\$ 500,00 por mês, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal referente ao serviço executado. Valor global do ajuste: R\$ 12.000,00 – 24 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não sejam satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

CLÁUSULA SEXTA – Fica facultado à CONTRATANTE considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

CLÁUSULA SÉTIMA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato, obrigando-se ainda pela contratação, treinamento, habilitação registro profissional de pessoal necessário, seguros para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se exigidas por lei, devendo apresentar, de imediato, e quando solicitada, todos os comprovantes de pagamentos e quitações.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I. Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93 e alterações;
- II. Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;
- III. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA– O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA recusar-se a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Este contrato vigorará no período de 24 (vinte e quatro) meses a contar DE 21/03/2020, abrangendo período de execução.




**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

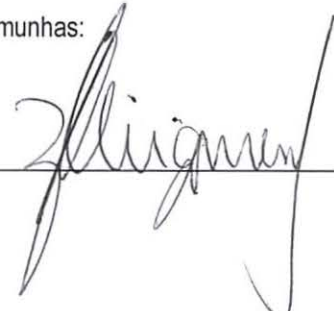
E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 06/02/2020.


**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente**


**ELETRÔNICA CAMILA PAI E FILHO LTDA
LUIZ GUILHERME COSTA**

Testemunhas:







Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO N. 032/2020

CONTRATO N. 004/2020

CONTRATADA: ELETRONICA CAMILA PAI E FILHO LTDA.

OBJETO: manutenção preventiva e corretiva de sistema de controle de acesso por biometria

ADVOGADO(S): Facultativo. Indicar quando já constituído.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 06/02/2020

CONTRATANTE

E-mail institucional: camara@praiagrande.sp.leg.br

E-mail pessoal: camara@praiagrande.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente

CONTRATADA

E-mail institucional: eletronicacamila1@hotmail.com

E-mail pessoal: eletronicacamila1@hotmail.com

ELETRONICA CAMILA PAI E FILHO LTDA

LUÍZ GUILHERME COSTA

Representante Legal